

**PORTARIA 162**

Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP**, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, considerando o §1º do art. 13 da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, que determina o estabelecimento de estatuto formal definidor do propósito, da autoridade e da responsabilidade da atividade da auditoria interna, aprovado pelo dirigente máximo do Órgão, a Instrução Normativa SFC nº 03, de 9 de junho de 2017, que aprovou o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, a Instrução Normativa SFC nº 13, de 6 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Federal, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 04600.000916/2021-94, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na forma desta Portaria.

**CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Auditoria Interna Governamental: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos;

II - Avaliação: consiste em trabalhos de obtenção e análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

III - Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento e outros serviços relacionados, prestados em decorrência de solicitação específica, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração, tendo, necessariamente como resultado, um produto. Tem como finalidade respaldar as operações da unidade, agregar valor à gestão e aperfeiçoar os processos de governança e gerenciamento de riscos;

IV - Orientação Técnica: atividade que visa contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas na implementação de controles internos nas áreas da gestão governamental, bem como em assuntos de ouvidoria, transparência, correição e integridade;

IV - Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT): documento elaborado pelas unidades de auditoria interna governamental com a finalidade de definir os trabalhos prioritários a serem realizados no período objeto do plano; e

V - Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT): documento elaborado pelas unidades de auditoria interna governamental com as informações sobre a execução do PAINT e análise dos resultados decorrentes dos trabalhos de auditoria.

**CAPÍTULO II****DA MISSÃO E DO PROPÓSITO**

Art. 3º A missão da Auditoria Interna (Audin) é aumentar e proteger o valor organizacional, prestando serviços de avaliação e consultoria, de forma objetiva e independente, agregando valor às práticas administrativas, fomentando a melhoria dos processos de governança, de integridade, de transparência, de gerenciamento de riscos e de controles internos da gestão, de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e o cumprimento da missão institucional da Enap.

Art. 4º À Audin compete realizar atividades de orientação técnica, por intermédio de consultas, as quais não deverão versar exclusivamente sobre a interpretação de normas legais, observada a competência da Procuradoria Federal junto à Enap.

Art. 5º Os trabalhos de avaliação, de consultoria e de orientação técnica não previstos no PAINT, devem ser realizados dentro de um prazo razoável pactuado com a unidade demandante, conforme planejamento específico.

Art. 6º Os trabalhos de avaliação são determinados pelo grau de risco atribuído aos objetos selecionados, tais como processos e projetos, por meio de metodologia apropriada constante do PAINT que se propõe a:

I - identificar os riscos relacionados aos objetos e avaliar a capacidade dos controles internos em minimizar, evitar ou corrigir eventuais falhas ou irregularidades;

II - verificar se a ação praticada pelos agentes públicos e privados na utilização de recursos públicos demonstra conformidade com as leis, normas e políticas aplicáveis; e

III - colaborar com o aperfeiçoamento dos controles internos visando a assegurar que as atividades, programas, planos e objetivos institucionais sejam realizados.

Art. 7º O PAINT deverá prever como serão tratadas as demandas extraordinárias recebidas pela Audin, tais como apurações e solicitações de órgãos externos.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO, VINCULAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 8º A Audin é a unidade especializada e específica à qual cabe a execução da atividade de Auditoria Interna Governamental no âmbito da Enap.

Art. 9º A Audin se reporta administrativamente ao Presidente da Enap e funcionalmente ao Conselho Diretor, a quem cabe supervisionar a unidade e aprovar anualmente o PAINT a ser executado no exercício seguinte.

§ 1º Compete ao Presidente da Enap o provimento de recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como de estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

§ 2º O Conselho Diretor deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe; e

§ 3º Para o cumprimento do disposto no § 2º, a Audin deverá efetuar, anualmente, no prazo de 15 dias após a entrega do RAINT, pesquisa de feedback com a alta administração a respeito dos trabalhos de auditoria interna, como parte integrante do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) de que trata o Capítulo VI desta Portaria.

Art. 10. A autonomia para o desenvolvimento, execução e apresentação dos trabalhos de auditoria estende-se aos servidores da Audin, que devem reportar-se funcional e administrativamente ao Auditor-Chefe.

Art. 11. A Audin está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal, nos termos dos artigos 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e do artigo 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Art. 12. A Audin submeterá à CGU, anualmente, o PAINT e o RAINT, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 13. O Conselho Diretor e a autoridade máxima da Enap observarão os normativos e orientações da CGU quanto ao perfil profissional do titular da unidade de auditoria interna, sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa.

### CAPÍTULO IV

#### DA INDEPENDÊNCIA, AUTONOMIA TÉCNICA E OBJETIVIDADE

Art. 14. A atividade da Audin deve ser realizada livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe deverá reportar ao Conselho Diretor ou ao seu Presidente, interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

Art. 15. Nos casos em que os servidores da Audin realizem atividades de gestão externas à atividade de auditoria interna, ou exista a expectativa de exercer tais atribuições, devem ser adotadas salvaguardas para limitar o prejuízo à autonomia técnica e à objetividade.

Art. 16. Os servidores da Audin devem atuar de forma imparcial e isenta, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou que comprometam seu julgamento profissional.

Art. 17. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o desempenho das suas atribuições e, em caso de dúvidas sobre potencial risco para a objetividade, devem buscar orientação junto aos responsáveis pela supervisão dos trabalhos da Audin ou à CGU, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 18. Os auditores devem se abster de auditar operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 24 meses, quer na condição de gestores, quer em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais,

familiares ou de outra natureza, mesmo que tenham executado atividades em nível operacional.

Art. 19. Os auditores podem prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham avaliado anteriormente ou avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviço de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade e que a objetividade individual seja gerenciada na alocação de recursos para o trabalho.

Parágrafo único. Qualquer trabalho de consultoria pode ser recusado caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou à objetividade.

Art. 20. Como pressuposto da objetividade, as comunicações decorrentes dos trabalhos de auditoria devem ser precisas, e as conclusões e opiniões sobre os fatos ou situações examinadas devem estar respaldadas por critérios e evidências adequados e suficientes.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 21. Não obstante as competências previstas no Estatuto e no Regimento Interno da Enap, o Auditor-Chefe, com o apoio dos demais servidores da Audin, deve:

I - desenvolver proposta de PAINT, selecionando os trabalhos com base em metodologia de avaliação de riscos e em demandas específicas do Presidente da Enap, comunicando o plano e os recursos necessários para seu cumprimento ao Conselho Diretor;

II - executar o PAINT conforme aprovado pelas instâncias responsáveis, podendo ser o plano de auditoria interna revisado em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos, com a aprovação do Conselho Diretor;

III - monitorar a execução do plano de auditoria interna e comunicar periodicamente ao Conselho Diretor sobre o andamento dos trabalhos e as possíveis intercorrências ou situações relevantes ocorridas que possam impactar os resultados;

IV - justificar, por intermédio do PAINT, eventual execução parcial do plano de auditoria interna em decorrência de circunstâncias ou trabalhos não previstos, caso não haja revisão formal no decorrer da execução do PAINT;

V - avaliar objetivamente as evidências levantadas nos trabalhos de auditoria, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões isentas na execução de suas atividades;

VI - buscar identificar potenciais riscos de fraude e ilegalidades e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes;

VII - convidar a unidade auditada para participar de reunião de busca conjunta de soluções, referente aos apontamentos contidos nos Relatórios Preliminares de Auditoria;

VIII - encaminhar o Relatório Final de Auditoria para as Diretorias e para o Gabinete da Presidência, após a discussão prévia dos achados e recomendações com as chefias das unidades auditadas;

IX - Apoiar a estruturação e o funcionamento das linhas de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de avaliação ou de consultoria;

X - emitir parecer, conforme previsto na legislação vigente, no que tange ao processo de prestação de contas anual e às tomadas de contas especiais;

XI - manter relacionamento com os órgãos de controle interno e externo, prestando as informações solicitadas, com o subsídio das unidades responsáveis da Enap, nos casos em que houver necessidade;

XII - monitorar o cumprimento das recomendações emitidas pela Audin e pelos órgãos de controle interno e externo;

XIII - manter o Conselho Diretor da Enap e o Gabinete da Presidência informados tempestivamente dos assuntos que, por sua relevância ou materialidade, imponham uma ação imediata das instâncias responsáveis da Escola;

XIV - comunicar-se de forma clara e eficaz com a alta administração e com as unidades auditadas, assessorando-os na tomada de decisão, com a devida proficiência e zelo profissional; e

XV - informar sobre eventuais situações de conflito de interesses, existentes ou supervenientes, que possam comprometer os trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Os servidores que executam atividades de auditoria interna devem ter acesso tempestivo e irrestrito a todas as dependências da entidade, assim como a informações, a processos, a bancos de dados e a sistemas.

## CAPÍTULO VI

### DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Art. 22. A Audin deverá estabelecer um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de Auditoria Interna Governamental, observados os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC nº 3, de 9 de junho de 2017, assim como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 23. O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

Art. 24. Visando a aprimorar a qualidade dos trabalhos desempenhados no âmbito da unidade, a Audin deve estabelecer indicadores de desempenho que considerem, no mínimo:

I - o desempenho em relação ao Plano Anual de Auditoria Interna;

II - o grau de atendimento às recomendações emitidas pela Audin;

III - pesquisa de **feedback** do Conselho Diretor a respeito dos trabalhos de auditoria interna; e

IV - pesquisa de **feedback** dos Diretores e Coordenadores-Gerais da Enap a respeito dos trabalhos de auditoria interna.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Audin adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da auditoria interna constantes das Instruções Normativas SFC nº 3, de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou de normas que venham a sucedê-las, sem prejuízo das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA-Brasil) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor em 2 de junho de 2021.

**DIOGO G. R. COSTA**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 26/05/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0487273** e o código CRC **76D039A3**.